



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria José Bastos Silveira		
EMENTA: Concede a Revda. Irmã Maria José Bastos Silveira autorização para exercer a função diretiva do Colégio da Imaculada Conceição, desta Capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02409038-7	PARECER Nº 0063/2003	APROVADO EM: 27.01.2003

I – RELATÓRIO

Irmã Luiza Almeida de Barros Lima, presidente da Associação de São Vicente de Paulo, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02409038-7, autorização para que a Irmã Maria José Bastos Silveira exerça a função diretiva do Colégio da Imaculada Conceição sito, em Fortaleza, na Praça Figueira de Melo, 55, para a qual acaba de nomeá-la na falta de outra candidata legalmente habilitada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei Nº 9.394/96, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 64, “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a Base Nacional Comum Nacional”.

Irmã Maria José Bastos Silveira não tem essa formação específica. Entretanto, apresenta o Registro de Orientador Educacional Nº 541, o Registro de Professor de Curso Normal Nº 84 e o registro de professor para as disciplinas Português 1º e 2º ciclos, Francês, 1º e 2º, Latim, 1º e 2º e Espanhol 2º, Nº 6.169, além de um atestado de que exerceu a função docente por mais de vinte anos nos cursos de ensino fundamental e médio da educação básica no Colégio Imaculada Conceição. Apresenta, ainda, o Diploma de Língua Francesa com a menção “Bien”, expedido pelo Instituto de Língua e Cultura Francesa aos 16 de julho de 1963 situado em Paris, França na rua d’Assas, 21. Sua escolha para receber o troféu “Sereia de Ouro”, no ano de 2002, promovido pelas Empresas Edson Queiroz, a apresentou perante o público do país como uma religiosa dotada de uma formação profunda e de uma cultura invejável.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0063/2003.

Há um adágio popular que diz: “há casos que podem mais do que a lei”.

Por isso é que o Conselho de Educação do Ceará fez introduzir na Resolução Nº 372/2002, aprovada no dia 27 de novembro de 2002, esse dispositivo contido no Art. 19, aqui transcrito: “Art. 19. Quando a oferta de administrador escolar habilitado na forma das letras b e c, do inciso XIV, do artigo 3º desta Resolução não atender à demanda dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio poderá exercer a respectiva função, em determinada unidade escolar, professor habilitado para o mesmo grau de ensino, desde que previamente autorizado por este Conselho.”

Cremos que esse dispositivo se aplica perfeitamente ao caso da Irmã Maria José Bastos Silveira. Nomeada pela Presidente da Associação para dirigir um Colégio pertencente à Congregação das Irmãs de São Vicente de Paulo, que, pelos Estatutos, só poderá ser dirigido por uma religiosa e as que possuem a habilitação específica necessária recusaram o cargo, há, realmente, uma carência de fato de administrador escolar habilitado. Em face dessa carência, Irmã Maria José Bastos Silveira apresenta-se altamente qualificada como professora de várias disciplinas do ensino fundamental e médio, com uma experiência apreciável na educação dos alunos e uma cultura invejável, além de uma formação religiosa e social elogiada por todos que a conhecem.

III – VOTO DA RELATOR

Que o Conselho de Educação do Ceará, reconhecendo os títulos de que é possuidora a Irmã Maria José Bastos Silveira conceda-lhe autorização para exercer a função diretiva do Colégio da Imaculada Conceição sito, em Fortaleza, na Praça Figueira de Melo, 55, até ulterior deliberação. Nos documentos por ela assinados seja sotoposta a referência a este Parecer nos seguintes termos: “Parecer Nº 0063/2003 do CEC”.

Cont. Parecer Nº 0063/2003.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0063/2003
SPU	Nº	02409038-7
APROVADO EM:		27.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC